



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA NORMATIVA Nº 76, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

Regulamenta o Sistema de Atendimento
Médico e Odontológico

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 303, IV, do RIMPDFT (Portaria Normativa nº 72/PGJ, de 22/9/2009)

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o Sistema de Atendimento Médico e Odontológico;

R E S O L V E:

Art. 1º O Sistema de Atendimento Médico e Odontológico tem como finalidade gerenciar os atendimentos médicos e odontológicos realizados no MPDFT.

Art. 2º Terão acesso ao sistema Membros e Servidores do MPDFT, ativos e inativos, bem como os servidores requisitados pelo MPDFT e os beneficiários de pensão civil, conforme disposto no Art. 3º da Portaria Normativa nº 59/DG, de 11 de outubro de 2011.

Parágrafo Único. O acesso ao sistema se dará pela Intranet, por meio de login e senha da rede de informática do MPDFT.

Art. 3º Os usuários do sistema serão enquadrados em um dos seguintes perfis:

a) Administrativo: concedido ao usuário designado como apoio administrativo aos profissionais de saúde da Secretaria Executiva de Saúde – SESAD, sendo-lhe permitido cadastrar pacientes, marcar e cancelar consultas, imprimir a agenda do profissional, visualizar a lista de espera de pacientes e manter as tabelas do sistema;

b) Profissional: concedido ao usuário designado como profissional da área de saúde, sendo-lhe permitido imprimir sua agenda e emitir relatórios do sistema;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
DIRETORIA-GERAL

c) Geral: concedido aos demais usuários, sendo-lhes permitido se cadastrar ou incluir dependentes para a lista de espera de atendimento de odontologia.

Art. 4º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação – DTI:

- I. Promover a implantação do sistema;
- II. Prover o suporte tecnológico necessário ao funcionamento do sistema;
- III. Conceder acesso aos usuários do sistema; e
- IV. Atualizar o Manual de Utilização do Sistema, nos aspectos referentes ao seu funcionamento.

Art. 5º Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas – DGP:

- I. Promover a capacitação necessária ao uso do sistema por seus usuários, visando institucionalizar, uniformizar e padronizar os procedimentos operacionais.

Art. 6º Compete aos usuários do sistema:

- I. Realizar a alimentação das informações no sistema em consonância com os procedimentos operacionais estabelecidos;
- II. Abster-se de fornecer sua senha de acesso do sistema a outros usuários, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa;
- III. Abster-se de se ausentar do computador sem encerrar a sessão de uso do sistema, evitando assim o uso indevido das informações por pessoas não autorizadas;
- IV. Garantir a qualidade das informações inseridas no sistema;
- V. Abster-se de revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de suas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal.

Art. 7º Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral do MPDFT.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VETUVAL MARTINS VASCONCELOS